Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11257/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19765/2014
PROTOCOLO	**:**	1470544
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDEN. DE DESPESAS	**:**	RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 201/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**	TERRA NOVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	**:**	CONVITE N.º 025/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO “RÉVEILLON 2013/2014”
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 42.138,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO “RÉVEILLON 2013/2014”. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 201/2013, avençado pela ***Prefeitura Municipal de Bela Vista*** e ***Terra Nova Prestadora de Serviços LTDA.***, objetivando a prestação de serviços de organização, produção e execução do evento “Réveillon 2013/2014”, com valor contratual no montante de R$ 42.138,00 (quarenta e dois mil cento e trinta e oito reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório Convite e a formalização do Contrato Administrativo n.º 201/2013, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG- G.MJMS – 821/2015 (pp. 143/145).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 147/149 sua Análise, ANA – 6ICE – 27975/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 9421/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 201/2013 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	42.138,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	42.138,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	42.138,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	42.138,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e

acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 201/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat